



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 375/99

Dispõe sobre autorização para contratação de Servidores Públicos pôr tempo determinado.

AÍRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores Públicos pôr tempo determinado a cargos abaixo, conforme Artigo 37, parágrafo IX da constituição Federal e Artigo 92, parágrafo IX da Lei Orgânica do Município, para atendimento em regime de urgência desta Prefeitura.

Departamento de Educação

Contratado	Função
28 (vinte e oito)	Professores
02 (dois)	Motoristas
02 (dois)	Zelador(º)

Departamento de Saúde

Contratado	Função
01 (um)	Agente de Saúde (Posto Saúde Farinópolis)
01 (um)	Motorista

Departamento de Obras

Contratado	Função
01 (um)	Oficial Administrativo

Art. 2º - Os salários dos funcionários contratados pôr tempo determinado, obedecerão o critério estabelecido no Lotacionograma de Cargos e Salários do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pôr conta de dotações do orçamento programado do Município.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 01 dia do mês de março de 1999.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado pôr esta Secretaria e registrado em livro próprio, em data supra.



APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA
Chefe do Depto. de ADM e Finanças

